THEFEITURA WIUNICIPAL DE NUVA IKENTU



Rua Santo Inácio Nº. 126 Fones: (0482) 67-193 e 67-161

LEI Nº 1.216/92

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá Outras Providências.

Saul José Rover, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que Ihe confere a Lei, Faz saber a todos os habitantes ' deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Nova Trento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II propor diretrizes educacionais;
- III assessorar o Governo Municipal na formulação de políti cas e planos educacionais;
 - IV propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da SecretaRia Municipal da Educação;
 - V emitir pareceres sobre questões de natureza educacional 'no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competâncias que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- l um representante de cada entidade educacional devidamente legalizada e em efetivo funcionamento, com sede no $\underline{\text{Mu}}$ nicípio ;
- II 04 (quatro) representantes das comunidades escolares de cada rede de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fun damental, sediadas no Município de modo a garantir a re presentação dos seguintes segmentos:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Rua Santo Inácio Nº. 126 Fones: (0482) 67-193 e 67-161

- a) especialistas do ensino;
- b) docentes;
- c) servidores não docentes das escolas;
- d) discentes, se maiores de idade, ou seus responsáveis, se menores.
- § lº θs conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a pa<u>r</u> tir de indicação das entidades e categorias.
- $\mbox{\& }2^{\mbox{\scriptsize Q}}$ Cada titular terá um suplentes, nomeado da mesma forma que aquele.
 - § 3º Todos os conselheiros terão domicilio em Nova Trento.
 - § 4º 0 mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.
- \S 5º Na instalação do Conselho, 1/3 (um terço) de seus membros terá mandato de 01 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 02 (dois) anos.

Art.4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão es tabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Ficam revogadas as disposições em contr-ário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 09 de Novembro de 92.

Profesto Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em 09 de Novembro de 1992.

larisse C. Marchiori

Secretaria